



**EMENDA MODIFICATIVA Nº
A MPV Nº 889, DE 24 DE JULHO DE 2019**

“Acrescenta inciso ao artigo 2º da da Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019.”

Inclua-se na Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019

Art. 1º O artigo 2º da Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
....

Art.

20.....
.....
.....

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia, própria, imóvel rural ou lote urbanizado de interesse social não construído, observados as seguintes condições:

.....
.....
.....” (NR)

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com escopo de alterar a Lei Complementar nº 26/1975, que dispõe sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público (PASEP), assim como a Lei nº 8.036/90, para instituir a modalidade de saque-aniversário por tempo de serviço, foi que, em 24 de julho de 2019, apresentou-se a Medida Provisória nº 889.





Levando em consideração a intenção do governo em fomentar a economia brasileira com a liberação dos recursos supracitados, sabendo de que não se tratam de recursos públicos, mas sim privados, pertencentes ao trabalhador, com desígnio de lhe promover estabilidade e suporte financeiro ao longo da vida em face das instabilidades do mercado de trabalho, é que se propõe que, além das hipóteses expressas na Medida Provisória 889/19, haja possibilidade de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quando do pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia, própria, imóvel rural ou lote urbanizado de interesse social não construído.

Ora, os trabalhadores rurais são contribuintes do FGTS e podem, de forma legítima, almejar comprar um imóvel rural como meio de produção.

Assim, como meio de obedecer ao princípio constitucional da paridade de armas entre trabalhadores urbanos e rurais, entendemos ser medida de justiça permitir seu saque para aquisição de imóveis rurais.

Portanto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões, de de 2019.

JAQUELINE CASSOL
Deputada Federal – PP/RO

